

A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS JURÍDICOS: ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS PARA UM ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE POR MEIO DE UMA AVALIAÇÃO FORMATIVA E QUALITATIVA

EVALUATION OF LEARNING IN LEGAL COURSES: EDUCATIONAL STRATEGIES FOR QUALITY TO HIGHER EDUCATION THROUGH AN EVALUATION OF FORMATION AND QUALITATIVE

Kátia Lima Sales Leite*

RESUMO

Análise da avaliação da aprendizagem nos cursos jurídicos, com proposta de estratégias educacionais para um ensino superior de qualidade, por meio de uma avaliação formativa e qualitativa. De início, é realizada uma abordagem sobre a avaliação dos discentes pelos docentes nos cursos de Direito para obtenção de uma educação jurídica de qualidade. Posteriormente, propõe-se a avaliação formativa e qualitativa como estratégia para melhorar o ensino jurídico brasileiro, com suas nuances. Objetiva-se com o presente trabalho verificar como deve ser feita a avaliação da aprendizagem nos cursos jurídicos para que se possa obter melhorias no ensino jurídico, com aumento de sua qualidade. Quanto à metodologia, utiliza-se na pesquisa o método bibliográfico, pois são coletados os posicionamentos da doutrina nacional sobre os assuntos necessários para esclarecimento do tema estudado. Quanto aos resultados esperados, pode-se afirmar que o presente trabalho possui relevância não só acadêmica, mas prática, contribuindo para a melhoria do ensino jurídico brasileiro, em benefício de toda a coletividade. Conclui-se pela importância da avaliação formativa e qualitativa para a avaliação educacional jurídica, mormente a do aprendizado, pois uma avaliação meramente quantitativa não mais corresponde às aspirações de um ensino jurídico efetivo e de qualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação de aprendizagem; Ensino jurídico; Estratégias educacionais; Avaliação formativa; Avaliação qualitativa.

ABSTRACT

Analysis of evaluation of learning in legal courses: educational strategies for quality to higher education through an evaluation of formation and qualitative. Start is an initial approach to the assessment of students by faculty in the law school to obtain a legal education quality. Subsequently, we propose a qualitative and formative assessment as a strategy to improve legal education in Brazil, with its nuances. The objective is to work out how this should be done in the evaluation of learning legal courses so you can get improvements in legal education, increasing their quality. Regarding the methodology, uses in the research the bibliographic method, because the positions are collected from national doctrine on matters necessary for clarification of the subject studied. For the expected results, it can be stated that this work has relevance not only academic, but practical, contributing to the improvement of legal education in Brazil, for the benefit of the whole community. It concludes the importance of formative evaluation and qualitative evaluation to legal education, especially to learning, since a merely quantitative assessment no longer meets the aspirations of an effective legal education and quality.

KEYWORDS: Evaluation of learning; Legal education; Educational strategies; Formative assessment; Qualitative evaluation.

* Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; bolsista da FUNCAP; especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera – UNIDERP; especialista em Direito Empresarial pela UVA/FESAC; especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Gama Filho. katials@gmail.com

Introdução

O presente artigo analisa a avaliação da aprendizagem nos cursos jurídicos, abordando as estratégias educacionais para um ensino superior de qualidade, por meio da utilização de uma avaliação formativa e qualitativa por parte dos integrantes da relação ensino-aprendizagem, utilizando-se de uma nova abordagem do processo educacional.

A justificativa do trabalho reside no fato de serem constatadas algumas dificuldades práticas no processo de ensino-aprendizagem quando se utiliza apenas uma avaliação tradicional ou meramente quantitativa na educação jurídica.

Propõe-se uma avaliação formativa e qualitativa como forma de solução de tais dificuldades, a fim de se aumentar a qualidade do ensino jurídico no Brasil e desenvolver a autonomia intelectual do discente, aguçando seu raciocínio jurídico.

De forma geral, objetiva-se com a investigação averiguar como ocorre a avaliação do discente pelo docente no ensino jurídico brasileiro ao verificar a avaliação do desempenho da aprendizagem e propor algumas melhorias em suas formas avaliativas, para que se possa avaliar com eficácia e eficiência por meio de uma avaliação apropriada que contribua para a produção do conhecimento e aquisição do saber, buscando-se uma educação jurídica de qualidade.

Especificamente, pretende-se abordar alguns aspectos da avaliação educacional brasileira, com ênfase em uma avaliação formativa e qualitativa, procurando demonstrar a necessidade de uma mudança de parâmetro na avaliação educacional brasileira, por meio de um planejamento de avaliação baseado em diagnóstico, perspectivas e propostas, para fortalecer o aprendizado e o ensino da Ciência do Direito.

Ressalta-se a relevância do tema pela contribuição que esse estudo acarreta para a sociedade, ampliando os conhecimentos do operador jurídico, a serem utilizados em sua prática profissional e atividade acadêmica, pois, se uma pessoa se forma por um ensino jurídico de qualidade, adquirindo melhor os conhecimentos por meio de um aprendizado eficaz, conseqüentemente, transforma-se em um bom profissional e/ou estudioso do Direito e toda a sociedade será beneficiada.

Quanto à metodologia da pesquisa, é utilizado o método bibliográfico, pois são coletados os posicionamentos doutrinários nacionais sobre os assuntos necessários para o esclarecimento do tema abordado.

1 A avaliação dos discentes pelos docentes nos cursos de Direito em busca de uma educação jurídica de qualidade

Inicialmente, cumpre destacar que os docentes e os discentes são os atores do processo de ensino-aprendizagem e representam, ao lado das instituições de ensino, a comunidade acadêmica na educação jurídica brasileira. Tradicionalmente, pode-se afirmar que o corpo docente é formado por professores, que possuem a função de lecionar, transmitindo conhecimento aos alunos, de forma com que esses aprendam o conteúdo de maneira eficaz e adequada. Aos professores cabe não apenas educar e ensinar a matéria, mas também avaliar os educandos para que esses adquiram os conhecimentos jurídicos necessários para aquela formação curricular. O corpo discente é formado pelos alunos, aos quais cumpre aprender o conteúdo ministrado pelo mestre, a fim de produção de conhecimento e aquisição do saber.

Dentro do processo de avaliação no ambiente acadêmico, no ensino jurídico, para uma boa e eficaz aprendizagem do conteúdo por parte dos alunos nos cursos de Direito, o professor deve conhecer bem as diversas técnicas de avaliação do desempenho dos discentes, de forma a utilizar-se de estratégias para bem avaliá-los, verificando se, de fato, esses aprenderam a matéria de forma correta.

Abordando aspectos históricos da avaliação educacional, Lima (2008, p. 20) menciona que: “O desenvolvimento histórico da avaliação em Educação foi construído por intermédio de um longo processo e tem por base a evolução do ato e necessidade humana de avaliar”. Nesse sentido, Ortigão (2011, p. 17) observa que “avaliar significa, em última instância, atribuir valor. Os participantes do processo avaliativo comumente elaboram critérios científicos ou espontâneos para atribuição de valores, que, por fim, transformam-se em estratégia de mensuração.”

No âmbito da educação jurídica, a avaliação dos alunos integra o processo de ensino jurídico e é de fundamental importância para uma formação acadêmica de qualidade. Para que isso ocorra, é imprescindível que os docentes sejam detentores de conhecimentos sobre as metodologias avaliativas, sendo necessário um bom projeto pedagógico dos cursos de Direito, tendo por base o perfil dos alunos, considerando sempre suas competências e habilidades.

Quanto à verificação de rendimento nas disciplinas jurídicas, Melo Filho (1977, p. 61) aduz que: “A avaliação ou verificação de rendimento é essencial não apenas em educação, mas em qualquer atividade humana que precisa ser medida ou avaliada, em termos racionais, para que se conheça dos progressos ou falhas verificados.”

Nesse sentido, pode-se afirmar que a avaliação educacional do discente nos cursos de Direito corresponde à verificação do seu rendimento, mas também serve para medir, de forma racional, o êxito do processo/relação ensino-aprendizagem, de maneira a verificar os avanços ou atrasos na educação, na busca de alcançar uma educação jurídica de qualidade. No tocante às provas ou testes, Melo Filho (1977, p. 61 e 62) menciona que:

As provas ou testes são de grande utilidade para os professores que devem aproveitar a informação obtida através das verificações para saber que temas convém ensinar proximamente, se uma determinada técnica didática dá bons resultados na aprendizagem ou se os alunos alcançaram os objetivos pretendidos pelo ensino.

Essas verificações e provas são igualmente valiosas para os alunos como exercício da aprendizagem. Uma boa prova pode reforçar conceitos e habilidades, como também pode mostrar aos discentes o que eles não sabem, estimulando-os, assim, ao estudo.

.....
Em função de tais aspectos, não há como colocar fora do alcance da Metodologia do ensino Jurídico o tema referente à verificação de rendimento nas disciplinas jurídicas.

Assim, as provas ou testes destacam-se como formas de avaliação do rendimento dos discentes nos cursos jurídicos e representam as práticas mais comumente utilizadas no ensino da ciência jurídica para verificação da aprendizagem. Contudo, deve-se ter em mente que cabe ao mestre utilizá-las de forma adequada e metodológica, levando-se em consideração o resultado dos exames para constatação dos resultados e repercussão da didática que foi utilizada ao ministrar o conteúdo daquela disciplina, o que serve para demonstrar a importância e necessidade de que o docente detenha conhecimentos de didática de ensino superior para ministrar aulas e aplicar avaliações no ensino jurídico.

Vale destacar que, no campo da didática jurídica, Melo Filho (1977, p. 62) atenta-se para um fato e menciona dever ser aplicável como recomendação e alerta uma crítica que se faz à utilização das provas e exames pelo professor como forma de incutir medo nos alunos, coagindo-os ao estudo, o que poderia ocasionar o efeito inverso, não configurando uma boa forma avaliativa. Nesse sentido, Lauro de Oliveira Lima (1965, p. 302 apud MELO FILHO, 1977, p. 62) assevera que:

usar provas e exames como recurso de coação para promover o estudo não só demonstra a incapacidade do professor para liderar a classe, como cria tensões psicológicas altamente prejudiciais à formação de uma personalidade tranquila e ajustada. O medo é fonte de desajustamento.

De fato, um professor não deve e não pode utilizar-se do “poder” ou “autoridade” que possui sobre os alunos para aterrorizá-los e demonstrar superioridade sobre eles, pois o temor só prejudica a aprendizagem, não configurando a pressão psicológica como uma boa técnica de ensino. Ao contrário, depõe negativamente não só contra o professor, mas também contra o próprio curso jurídico, pois referido comportamento por parte do mestre, ao invés de incentivar os discentes, pode bloqueá-los quanto aquele conhecimento específico por muitos e muitos anos, prejudicando seu futuro profissional e desempenho acadêmico. Melo Filho complementa a crítica, mencionando ainda que:

O verdadeiro conceito de verificação do rendimento escolar, no entendimento do citado professor, NÃO deve restringir-se a ser, apenas, um meio de promover uns e reprovar outros, mas, sim, um recurso para diagnosticar os alunos que merecem auxílio suplementar e cuidados pedagógicos específicos.

Um professor deve ser um facilitador do aprendizado, não podendo funcionar como um obstáculo à aquisição do conhecimento por parte dos alunos. É papel do mestre não apenas transmitir os conhecimentos referentes ao conteúdo daquela disciplina aos alunos, mas também ensiná-los a aprender, estimulá-los no processo de aprendizagem e, para isso, deve utilizar-se de seus conhecimentos sobre didática, empregando uma metodologia específica para cada turma, devendo estar sempre atento às necessidades especiais e particularidades de seus discípulos, não apenas quando for ministrar a aula, mas também no momento da avaliação.

Amorim e Queiroz (2009, p. 4612 e 4613) citam uma perversão sofrida na avaliação da aprendizagem no ensino jurídico, citando a utilização da nota pelo professor como uma poderosa arma no processo avaliativo a ser utilizada contra os alunos e afirmam que “o professor não pode sucumbir e utilizar a avaliação como um instrumento de poder, subjugando seus alunos.” De igual forma, destacam os autores que o professor não pode utilizar-se da avaliação como instrumento de vingança pessoal contra os aprendizes, tampouco como meio de barganha para obtenção de favores imorais. Moacir Gadotti (apud DEMO, 2008, p. X, prefácio) menciona a necessidade de uma concepção dialética de avaliação, enunciando que:

Seria ingênuo pensar que a avaliação é apenas um *processo técnico*. Ela é também uma *questão política*. Avaliar pode constituir um exercício autoritário do poder de julgar ou, ao contrário, pode constituir um processo e um projeto em que avaliador e avaliando buscam e sofrem uma mudança qualitativa. É nesta segunda prática da avaliação que podemos encontrar o que uns chamam de *avaliação emancipadora* e

que, na falta de melhor expressão, eu chamaria de ‘concepção dialética da avaliação’. (Grifo original)

A esse respeito, merecem destaque as lições de Elliot, Fontanive e Klein (2003, p. 141), trazendo algumas ideias e estratégias para melhor capacitar os professores para a avaliação em sala de aula, como forma de implementação de uma política educacional para melhorar a qualidade na educação. Acerca da implementação dessa política educacional, a ser aplicada pelo docente no âmbito da avaliação dos discentes, os autores destacam que:

Sua implementação, no entanto, depende da ação dos professores dentro de suas salas de aula e do modo como eles conduzem a avaliação dos alunos. Os professores são conhecidos como o elemento-chave, que é responsável pela melhoria da avaliação em sala de aula e usa os resultados da avaliação para beneficiar o processo ensino-aprendizagem.

Os resultados da avaliação dos alunos respondem a várias questões dos grupos nela interessados. Por exemplo: as escolas necessitam saber se seus alunos podem mostrar um nível mais alto de rendimento, principalmente depois de um exame ou de uma avaliação externa. Os professores, por seu turno, necessitam confirmar se seus alunos aprenderam, ou não, assim como saber quão bons eles são quando comparados seus resultados aos de outros alunos. (ELLIOT; FONTANIVE; KLEIN, 2003, p. 143)

Isso demonstra o papel e a importância de uma atuação forte e correta do professor em sala de aula, mormente das estratégias de ensino e avaliação apropriada, a serem utilizadas para contribuir com os educandos no processo de aprendizagem. Propondo a avaliação da aprendizagem como mediadora do conhecimento, Pereira, Gonçalves e Ribeiro (2012, p. 2 e 3) destacam que:

[...] a avaliação deve se caracterizar como um fator de (re)orientação do aluno, no que diz respeito ao seu processo de ensino/aprendizagem. O professor, como mediador do processo educativo, não tem a função apenas de corrigir a prova e dar a nota, mas deve buscar compreender, através dos erros dos alunos, quais aspectos estariam bloqueando o raciocínio espontâneo e natural que o estudante deve desenvolver ao longo do curso. A partir disso, podemos afirmar que cabe ao professor levar o aluno a perceber suas dificuldades e, em conjunto, buscar a melhor estratégia para conduzir o processo de ensino/aprendizagem.

Há diversas técnicas avaliativas ou meios de avaliação de que o professor dispõe para bem avaliar o desempenho dos alunos quanto ao aprendizado da matéria lecionada e aquisição dos conhecimentos jurídicos necessários para a aquisição do saber. Os modos de avaliação são diferenciados e, dentre os variados métodos, destacam-se como mais comuns os seguintes: prova objetiva, prova dissertativa, seminário, trabalho em grupo, debate, relatório individual, autoavaliação, observação e conselho de classe. (REVISTA ESCOLA, 2013)

Ressalta-se que cada um deles possui uma função específica, trazendo benefícios ou vantagens próprios.

2 Uma proposta de avaliação formativa e qualitativa como estratégia para melhorar o ensino jurídico brasileiro

Góis e Barbosa (2013, p. 111) tratam de uma avaliação formativa em substituição à avaliação tradicional, cuja natureza é intrinsecamente quantitativa, propondo a utilização de uma prática pedagógica diferenciada por parte do professor, com a participação dos alunos no sistema de avaliação, de forma a sentirem-se valorizados, não devendo a prova ser o único método avaliativo a ser utilizado pelo professor, com ênfase em uma avaliação qualitativa, abordando o que se segue:

Que a avaliação auxilia o aluno a aprender não é uma idéia recente, mas deve-se ter em mente que a avaliação tem que estar mais a serviço do aluno do que do sistema, onde os professores/educadores utilizem mais a avaliação formativa do que a avaliação tradicional, que é por natureza presa a uma mensuração de conhecimentos por notas e vinculada a uma avaliação intrinsecamente quantitativa, e não qualitativa. Para isto, se faz necessária uma formação de professores que trate mais de avaliação formativa, onde o centro seja a prática de uma pedagogia diferenciada, baseada em uma visão mais igualitária em sala de aula, de maneira que os alunos percebam que fazem parte de um sistema de avaliação, mas que este não os faça sentirem-se prejudicados, ou desvalorizados.

Assim, para que haja um ensino jurídico e educação de qualidade, na avaliação educacional, não se deve restringir a forma de avaliação à tradicional abordagem meramente quantitativa, pela qual se afere apenas os conhecimentos adquiridos pelos discentes, por meio das notas, as quais se tornam o fim do aprendizado e não o meio para aquisição do conhecimento. A tradicional avaliação educacional quantitativa não contempla a participação do aluno no processo avaliativo do ensino jurídico.

Dessa maneira, pode-se mencionar a necessidade de uma avaliação formativa, por meio de uma prática pedagógica diferenciada, relacionada a uma avaliação qualitativa, tendo por base a igualdade entre as partes da relação ensino-aprendizagem, com dialeticidade de atuação conjunta, sendo mais preocupada com a qualidade do aprendizado e voltadas para as questões práticas e essenciais da pessoa humana e do meio social em que vive, cumprindo melhor os desafios e perspectivas do ensino jurídico nacional.

Tratando da avaliação de desempenho docente como uma experiência formativa para alunos e professores, Ortigão (2011, p. 18) menciona uma “avaliação capaz de acompanhar as

especificidades provocadas pela adoção de métodos de ensino participativo” como uma inovação do projeto pedagógico de ensino no curso jurídico, explanando ainda que:

Apesar de o presente trabalho perceber a importância da participação dos estudantes, é importante reforçar que a avaliação do desempenho docente não deve ser realizada exclusivamente pelo aluno, devendo ser combinada a avaliações por pares, a autoavaliação do professor e a avaliação de outros tipos de atividade docente. O que se deve procurar é o desenvolvimento de uma avaliação que busca a promoção do ser humano, o que certamente tem implicações na qualidade do ensino. Contudo, para que uma avaliação do desempenho docente sirva ainda mais ao desenvolvimento da ação educativa, será necessário combiná-la a outras que considerem tanto o cumprimento da missão institucional como os princípios do projeto pedagógico da faculdade, na busca de transformação da realidade social a partir da sua análise crítica. (ORTIGÃO, 2011, p. 27)

Melo Filho (2000, p. 43 e 49) aborda a importância da didática jurídica para o aprendizado do Direito, aduzindo que “à didática jurídica compete transfundir o discente de espectador passivo em partícipe ativo do processo de aprendizagem inovadora do Direito”, e sugere algumas diretrizes pedagógicas e estratégias didáticas “para a superação dos obstáculos metodológicos do ensino jurídico, propiciando a operacionalização e, sobretudo, a ‘internalização’ de uma novel juspedagogia nas salas de aula como pré-requisito para Ensinar direito o Direito.”

Nesse contexto, pode-se falar de uma proposta de avaliação qualitativa da aprendizagem na educação jurídica brasileira. Pedro Demo (2008) trata de uma avaliação qualitativa educacional, buscando-se uma avaliação de qualidade por meio da participação dos sujeitos como um fenômeno essencialmente (e não estritamente) político, a fim de que se consiga uma educação transformadora, por meio da avaliação de programas de política social, de educação popular e de pesquisa participante, de forma a alcançar não apenas a aprendizagem do aluno, mas também a do professor, de modo que os sujeitos da relação ensino-aprendizagem se auxiliem mutuamente. Moacir Gadotti (apud DEMO, 2008, p. IX, prefácio), aduz que:

A quase totalidade da literatura referente à avaliação diz respeito à aprendizagem do aluno. Entre esta literatura, uma grande parte das técnicas de avaliação. Ora, o processo de avaliação não diz respeito apenas ao ensino e nem pode ser reduzido apenas a técnicas. Fazendo parte da permanente reflexão sobre a atividade humana, a avaliação constitui um processo intencional, auxiliado por diversas ciências e que se aplica a qualquer prática. Podemos falar na avaliação das diversas atividades profissionais, bem como de uma empresa, de um programa, de uma política. Refletir é também avaliar, e avaliar é também planejar, estabelecer objetivos etc. Daí que os critérios de avaliação, que condicionam seus resultados, estejam sempre subordinados às finalidades e objetivos previamente estabelecidos para qualquer prática, seja ela educativa, social, política ou outra.

Sobre essa avaliação qualitativa como estratégia para melhorar o ensino e se atingir uma educação de qualidade, vale destacar as lições de Ristow (2008, p. 42), o qual infere que:

A tarefa da educação no enfoque qualitativo consistiu em compreender o conhecimento por meio da análise das experiências escolares em função dos dados obtidos nos contextos sociais, econômicos, culturais e históricos em que ocorre a aprendizagem, pretendendo que o conhecimento seja entendido e interpretado de forma global e não apenas superficial.

A avaliação educacional começou a abranger todos os fatores envolvidos na aquisição da aprendizagem, sendo que para tanto se voltou para a análise, organização e avaliação dos currículos, evidenciando a vontade de conhecer as realidades educativas mais amplamente do que vinha acontecendo quando apenas avaliavam-se os alunos e não as estruturas de ensino das escolas.

Ocorre que, segundo Sanavria (2008, p. 68 e 69), “a avaliação não seria útil apenas no planejamento do curso, mas principalmente no ensino e na aprendizagem como um todo, permitindo o aperfeiçoamento do processo e a redução dos efeitos negativos associados à avaliação.”

O importante em um processo avaliativo de qualidade é que haja uma melhoria qualitativa para ambos os envolvidos na relação ensino-aprendizagem, ou seja, interação e mútuo auxílio entre aluno e professor. O aluno aprende com o professor, mas o professor também aprende com o aluno, em uma relação dialética de aperfeiçoamento intelectual recíproco, com desenvolvimento e progresso de ambos.

Dessa forma, para que haja uma avaliação qualitativa aplicada ao ensino jurídico, faz-se necessário, em relação ao discente, não aferir somente o que esse aprendeu durante o processo de ensino-aprendizagem, mas também como, quando, em quê e para quê utilizará o conhecimento adquirido. Em outras palavras, deve ser apreciado de que forma o conteúdo ministrado será útil para a formação intelectual e profissional do estudante, tendo em vista, primordialmente, aspectos sobre a qualidade do ensino e avaliação, ou seja, aspectos qualitativos e não meramente quantitativos. Encarnação (1995, p. 110) observa que: “O que nos interessa, porém, é a avaliação do nível intelectual, inclusive de informações, dos que se apresentam como candidatos ao ensino superior, e o que é possível desenvolver com eles”.

Com relação ao docente, é imprescindível que esse se utilize da avaliação de aprendizagem dos discentes para se autoavaliar, refletindo não apenas sobre as técnicas de ensino ou métodos avaliativos empregados, mas também sobre as consequências de sua postura docente na formação intelectual de seus alunos e melhoria do ensino superior no curso jurídico, estabelecendo um planejamento estratégico, por meio de um plano de ensino e

avaliação de qualidade, no qual fiquem previamente estipulados os critérios de avaliação de aprendizagem e verificação de desempenho de seus alunos, planejando e condicionando os resultados a finalidades e objetivos preestabelecidos e relacionados ao que mestre almeja que os educandos saibam, façam ou sejam, e que possam ser atingidos e realizados na prática.

Pode-se destacar também que, dentro do estudo das modalidades e funções da avaliação, Haydt (1997, p. 19) trata da avaliação formativa, ao lado da avaliação diagnóstica e da avaliação somativa. A avaliação diagnóstica, como o próprio nome sugere, tem função de diagnosticar e é utilizada com o propósito de “verificar a presença ou a ausência de pré-requisitos para novas aprendizagens” e de “detectar dificuldades específicas de aprendizagem, tentando identificar suas causas” e é aplicada no início do ano ou semestres letivos, ou no início de uma unidade de ensino. (HAYDTY, 1997, p. 19)

Já a avaliação formativa tem a função de controlar e é usada com o propósito de “constatar se os objetivos estabelecidos foram alcançados pelos alunos” e de “fornecer dados para aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem” e é aplicada durante o ano letivo, ou seja, ao longo do processo ensino-aprendizagem. (HAYDTY, 1997, p. 19)

Por fim, a avaliação somativa possui a função de “classificar os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos, de acordo com os níveis de aproveitamento estabelecidos”, sendo aplicada ao final de um ano ou semestres letivos ou ao final de uma unidade de ensino. (HAYDTY, 1997, p. 19). Quanto ao plano de aula de disciplina jurídica, a ser elaborado pelo docente para efetivação do processo ensino-aprendizagem, Melo Filho (1977, p. 87) destaca que:

[...] Plano de aula é a previsão mais objetiva possível de todas as atividades escolares para a efetivação do processo ensino-aprendizagem que conduza o educando a alcançar os objetivos previstos.

O plano de aula não é mais do que uma reflexão sobre o trabalho a ser realizado em classe, uma vez que o professor pensa sobre o que vai ser feito e como vai ser feito.

O plano de aula conduz o professor a pensar sobre o que vai ser feito, sobre o que deverão fazer seus alunos, nos recursos materiais necessários e nos procedimentos didáticos que melhor se ajustam ao tipo de tarefa a ser executada.

Sobre a autoavaliação do docente em uma avaliação educacional formativa e qualitativa, Pôrto (2000, p. 98-101; 109) trata da necessidade de se aprender a dialogar consigo mesmo, colocando as atividades de ensino como nuances de um aprendizado complexo e coletivo, analisando o denominado “aprendizado do aprendizado” da seguinte maneira:

O conhecimento, que inicialmente se configurava como um dado, passa a ser, num primeiro momento, um objeto de indagação. O processo do aprendizado passa, então a profanar o que estava estabelecido, e era por isso irretocável. Transforma-se, assim, num processo que busca a compreensão dos próprios esquemas referenciais, pois é a partir deles que a indagação é produzida e mobilizada. O conhecimento dos próprios esquemas referenciais vai nos permitir compreender como é que aprendemos.

.....
A repetição dos papéis na relação de aprendizagem afasta a possibilidade de compreendermos que, a todo momento, em qualquer situação da vida (inclusive ensinando), é possível estar aprendendo coisas novas. O aprendizado depende de uma postura de abertura ao outro e às novas situações. A relativização dos papéis é, pois, fundamental para o aprendizado do aprendizado, à medida que se valoriza, além do que já se sabe, também o que desconhece.

.....
O aprendizado do aprendizado é, portanto, uma ‘desaprendizagem’ do que não nos satisfaz mais, embora em nós subsista, porque incorporado e estruturado. [...]

.....
[...] Aprendendo a interrogar-se a si mesmo, o homem aprende a interrogar os outros e o mundo, porque está em busca de sua própria compreensão dentro da realidade que o cerca.

.....
Para que o aprendizado do aprendizado não se perca numa viagem individualista e autoritária do conhecimento das próprias verdades, ele deve abrir-se a outras referências. [...]

Relaciona-se, dessa forma, a avaliação de qualidade a uma avaliação formativa, na busca de um controle de qualidade e melhorias do processo ensino-aprendizagem, constatando-se os aspectos que devem ser alterados e melhorados no ensino jurídico, após mensuração do aprendizado diante da visualização das fraquezas dos alunos, as quais devem ser aperfeiçoadas, determinando-se quais dentre os objetivos propostos foram efetivamente alcançados.

Na tentativa de contribuir para a melhoria dos cursos jurídicos, Castro (2000, p. 24) afirmou que, “para ter realmente qualidade, o curso de Direito precisa saber exatamente qual o tipo de bacharel que pretende formar”, aduzindo que, para isso:

No entanto, é bom a gente se perguntar: qual o perfil do Bacharel formado por meu curso? Quais são as habilidades que estou ensinando aos meus alunos como sendo aquelas necessárias ao exercício de qualquer profissão no campo jurídico? Mais: como anda o projeto didático-pedagógico do meu curso?

Ao respondermos tais perguntas, podemos chegar a uma triste constatação de que a maioria (mais do que absoluta) dos nossos docentes desconhecem quais são as habilidades exigidas para seu estudante vir a ser um bom bacharel em Direito. Numa certa ocasião arriscamos dizer que 80% (oitenta por cento) dos professores de Direito não conhecem qual o perfil, nem quais as habilidades do bacharel em Direito.

De mais a mais, há de se destacar que há necessidade de que cada curso tenha seu próprio projeto didático-pedagógico, de acordo com suas peculiaridades, devendo ser tomados

alguns cuidados quando de sua elaboração, com especial destaque para a necessária diligência para com as formas de avaliação do ensino e da aprendizagem e a busca do perfil profissional. (CASTRO, 2000, p. 26-29). Em relação a um ensino jurídico de qualidade e o papel da Ordem dos advogados do Brasil em sua avaliação, Pinto (2000, p. 94 e 95) destaca que:

Na verdade, em sendo a proclamação de qualidade do curso jurídico feito pela OAB fundada em juízo de valor e destinada a conferir mera referência para a autoridade ministerial, ela deve propiciar um contraponto de agitação dos sentimentos e valores sociais, legitimado, exatamente, pela credibilidade conquistada junto à sociedade em decorrência da luta por mudanças em favor da cidadania.

Lôbo (2000, p. 147), ao tratar da reforma do ensino jurídico no Brasil, ocorrida na década de noventa, afirma que há vários fatores que, conjugados e harmonizados, impulsionam-na de forma a possibilitar sua efetiva concretização, dentre os quais dá destaque à:

participação significativa e representativa da comunidade acadêmica (docentes, discentes e instituições de ensino) e da comunidade profissional (entidades profissionais da advocacia, da magistratura e do ministério público) na discussão e definição das diretrizes básicas, em sucessivos eventos nacionais e regionais, superando-se as desconfianças recíprocas.

De igual forma, Lôbo (2000, p. 147, 149 e 150) ressalta o papel fundamental da avaliação dos cursos jurídicos, citando sua importância no processo de mudança e elevação da qualidade do ensino e tratando da natureza e objetivos da avaliação externa e interna, a ser realizada por meio de diagnóstico, perspectiva e propostas, mediante a utilização de parâmetros para a elevação de sua qualidade, exprimindo o que se segue:

Emergiu desse esforço coletivo, a firme convicção de que a reforma não se consolidaria se não fosse acompanhada da avaliação permanente dos cursos. A avaliação envolve e compromete todos os protagonistas, alcançando seus objetivos quando obtém a participação ativa do avaliado.

Na fase em que se encontra o movimento de reforma do ensino jurídico, na virada do século e do milênio, a avaliação dos cursos passou a desempenhar um papel determinante. Tendo presentes as diretrizes curriculares, como ossatura, constitui ela a referência básica para a elevação da qualidade e a permanente construção do projeto pedagógico, que responda às variadas demandas dirigidas aos cursos jurídicos.

.....
Os cursos jurídicos nunca tiveram clareza da importância da avaliação. [...]

Nos eventos referidos, concluiu-se que os indicadores de avaliação dos cursos jurídicos deveriam ser sistematizados em quatro partes: corpo docente, corpo discente, projeto pedagógico e instalações [...].

Por fim, não é demais mencionar que Oliveira (2010, p. 117) propõe estratégias “multidimensionais” para a avaliação da aprendizagem, afirmando que o caráter multidimensional da avaliação da aprendizagem é aquele que contempla o próprio caráter multidimensional do conhecimento a que se refere, e assevera, ainda, que:

[...] a construção da aprendizagem se dá em contextos com interações complexas, no âmbito da interdisciplinaridade, não dispensando a colaboração e a flexibilidade no planejamento como meios de potencializar as aprendizagens individuais e coletivas, considerando as trajetórias das pessoas e dos grupos.

Assim, pode-se afirmar que, diante do contexto educacional brasileiro, a realidade do processo de avaliação no ambiente acadêmico cumpre papel primordial no aperfeiçoamento do ensino jurídico e as modernas estratégias de avaliação formativa e qualitativa da educação jurídica e aprendizagem recíproca e dialética de ensino entre mestres e aprendizes não podem ser deixadas de lado para que haja uma educação superior de qualidade no âmbito dos cursos jurídicos do país.

Conclusão

Foi realizada uma análise da avaliação da aprendizagem nos cursos jurídicos, abordando as estratégias educacionais para um ensino superior de qualidade, por meio da utilização de uma avaliação formativa e qualitativa por parte dos atores integrantes do processo ensino-aprendizagem, quais sejam os docentes e os discentes, utilizando-se uma nova abordagem do processo educacional.

Tratou-se, inicialmente, da avaliação dos discentes pelos docentes nos cursos de Direito como forma de se alcançar uma educação jurídica de qualidade.

De início, foi verificado que cabe ao professor lecionar, transmitindo conhecimento aos alunos e a esses aprender o conteúdo para aquisição do conteúdo jurídico ministrado, mas, para que haja efetivo aprendizado por parte dos discentes, faz-se necessário que o docente possua conhecimentos de didática de ensino superior, especialmente das técnicas de avaliação do aprendizado, para verificação do desempenho e rendimento de seus aprendizes, eis que deve atuar como um facilitador do aprendizado.

Abordou-se também que, por meio da avaliação do aprendizado, o professor pode aferir o êxito do processo/relação ensino-aprendizagem, verificando os avanços ou atrasos na educação utilizada. Tratou-se da utilidade das provas ou testes para a verificação do

rendimento acadêmico dos alunos, mas que sua utilização deve se dar de forma adequada, específica e metodológica, sem que haja nenhum tipo de perversão, tendo sido mencionadas algumas ideias e estratégias para capacitar, de forma apropriada, os mestres para essa avaliação de aprendizado de seus discípulos, bem como para estratégias de ensino, por meio da implementação de políticas educacionais.

Foram citadas as nove técnicas avaliativas mais utilizadas pelos docentes para verificação do aprendizado dos discentes, quais sejam: prova objetiva, prova dissertativa, seminário, trabalho em grupo, debate, relatório individual, autoavaliação, observação e conselho de classe e mencionou-se que cada uma possui uma finalidade específica, com benefícios e vantagens próprios.

Observou-se que, com relação ao ensino superior na educação brasileira, existem algumas dificuldades práticas no processo de ensino-aprendizagem quando se utiliza apenas uma avaliação tradicional ou meramente quantitativa na educação jurídica, sendo necessária a utilização de uma avaliação formativa e qualitativa como forma de solução dessas dificuldades, por meio de uma prática pedagógica diferenciada, tendo por base a igualdade entre as partes, com dialeticidade de auxílio e aprendizado mútuos entre os integrantes da relação ensino-aprendizagem (docentes e discentes).

Constatou-se que a utilização de tais propostas avaliativas aumenta a qualidade do ensino jurídico brasileiro, melhorando-o, já que desenvolve a autonomia intelectual dos discentes, aguçando seu raciocínio jurídico, pois eles se sentem valorizados por participarem de forma ativa do processo avaliativo, permitindo uma melhora e aperfeiçoamento qualitativo não só da formação intelectual e profissional do estudante, mas de ambos os participantes do processo de ensino-aprendizagem.

Dentro do contexto da avaliação nos cursos de Direito, foram analisados, também, outros aspectos da avaliação educacional, que também contribuem para um ensino jurídico efetivo e de qualidade, contribuindo para as avaliações formativas e qualitativas, tais como: a avaliação de desempenho do docente pelos discentes; a autoavaliação do docente; o planejamento dos cursos jurídicos por cada instituição e elaboração de um projeto didático-pedagógico específico com busca do perfil profissional dos alunos; a necessidade de elaboração de um bom plano de aula e de ensino por parte do professor; as avaliações diagnóstica e somativa como estratégias metodológicas de avaliação para verificação e melhoria do aprendizado; a participação significativa e representativa da comunidade acadêmica ao lado da comunidade profissional na discussão e definição das diretrizes básicas para o ensino jurídico no Brasil; a avaliação dos cursos jurídicos, por meio de diagnósticos e

propostas para elevação da qualidade do ensino e, por fim, as estratégias multidimensionais para avaliação da aprendizagem, as quais devem ocorrer no âmbito da interdisciplinaridade, como forma de potencializar as aprendizagens individuais e coletivas, considerando as trajetórias das pessoas e dos grupos.

Por fim, conclui-se que é de fundamental importância que o educador-professor tenha conhecimento das diversas estratégias de avaliação do aprendizado no ensino jurídico, para que possa transmitir os conhecimentos aos alunos de forma adequada, mas que, para que isso ocorra, ele não pode limitar-se somente à utilização de técnicas avaliativas quantitativas, que levam em consideração apenas a quantidade de conhecimentos adquiridos, sendo de fundamental importância que ele lance mão de uma avaliação formativa e qualitativa do ensino jurídico, para que se possa melhorar a educação nos cursos de Direito e se possa haver um ensino jurídico de qualidade, com efetividade e eficácia no aprendizado do saber intelectual a que se refere.

Referências

AMORIM, Rosendo Freitas; QUEIROZ, Olívia Pinto de Oliveira Bayas. **Estratégias de avaliação no ensino jurídico**. IN: Anais do XVIII Encontro nacional do CONPEDI, 2009. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais/36/12_1357.pdf> Acesso em: 4 jun. 2013.

CASTRO, Adilson Gurgel de Castro. Pela melhoria dos cursos jurídicos. In: **OAB Ensino Jurídico: Balanço de uma experiência**. Brasília: Conselho Federal, 2000. p. 9-36.

DEMO, Pedro. **Avaliação qualitativa: Polêmicas do nosso tempo**. 9. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

ELLIOT, Lúcia Gomes; FONTANIVE, Nilma Santos; KLEIN, Ruben. A capacitação de professores em avaliação em sala de aula: em esboço de idéias e estratégias. In: **Ensaio: Avaliação e políticas públicas em educação**. Rio de Janeiro, v. 11, p. 141-147, abr./jun. 2003.

ENCARNAÇÃO, João Bosco. A questão do ensino jurídico. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da; MACIEL, Getulino do Espírito Santo. (Org.) **Seis temas sobre o ensino jurídico**. São Paulo, Produção Editorial, 1995. p. 105-125.

GÓIS, Josilene Lima Ribeiro; BARBOSA, Flávio Lecir. **A prova como instrumento incompleto de avaliação da aprendizagem educacional**. Disponível em: <http://facimed.edu.br/site/revista/pdfs/06858eea63528a3e6a30c25363e1b358.pdf> Acesso em: 4 jun. 2013.

HAYDT, Regina Cpelia Cazaux. **Avaliação do processo ensino-aprendizagem**. 6. Ed. São Paulo: Ática, 1997.

LIMA, Marcos Antônio Martins. Avaliação e gestão educacional: fundamentos históricos, teóricos e conceituais. In: LIMA, Marcos Antônio Martins; MACIEL, Terezinha de Jesus Pinheiro. (Org.) **Avaliação, gestão e estratégias educacionais**: projetos e processos inovadores em organizações. Fortaleza: Edições UFC, 2008. P. 19-56

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Ensino jurídico: Realidades e perspectivas. In: **OAB Ensino Jurídico**: Balanço de uma experiência. Brasília: Conselho Federal, 2000. p. 147-162.

MELO FILHO. **Metodologia do ensino jurídico**. Fortaleza: 1977, [s.n.]

_____. Juspedagogia: Ensinar direito o Direito. In: CONSELHO FEDERAL da OAB (Org.) **Ensino Jurídico**: Balanço de uma experiência. Brasília: Conselho Federal, 2000. p. 37-49.

NOVAES, Adelina de Oliveira. **Avaliação do desempenho docente**: uma experiência formativa para alunos e professores. In: Estudos em avaliação educacional, n. 1, jan/jun. 1990. São Paulo: Fundação Carlos Chagas. p. 11-28.

OLIVEIRA, Gerson Pastre de. Estratégias multidimensionais para a avaliação da aprendizagem em cursos on-line. In: **Ensaio**: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. v. 18, jan./mar. 2010. p. 105-138.

PEREIRA, Guilherme Leone Alves; GONÇALVES, Juliana Angelo; RIBEIRO, Lucas Soares Vilas Boas. **O processo de avaliação no ambiente acadêmico: uma mediação na produção do conhecimento ou uma verificação do saber adquirido?** Seminário PROGRAD da PUC de Minas. ISBN: 8586480-66-5. Disponível em: <http://www.pucminas.br/seminarioprograd/documentos/avaliacao_mediadora.pdf> Acesso em: 4 jun. 2013.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**: Construção do projeto didático no ensino jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Frabris editor, 2000.

REVISTA ESCOLA. **Os nove jeitos mais comuns de avaliar os estudantes e os benefícios de cada um**. Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/planejamento-e-avaliacao/tabela_avaliacao_024.html> Acesso em: 4 jun. 2013.

RISTOW, Simaia Zancan. **Análise da trajetória da avaliação educacional brasileira**. Santa Maria, UFSM, 2008. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Maria, 2008.

SANAVRIA, Claudio Zarate. **A avaliação da aprendizagem na educação à distância: concepções e práticas de professores de ensino superior**. Campo Grande, UCDB, 2008. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Católica Dom Bosco, 2008.